

ESTATUTO DO INSTITUTO CRESCER

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS,

Art. 1º - O INSTITUTO CRESCER também designado pela sigla IC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional e internacional, com matriz sediada no Município de Zortéa, Estado do Santa Catarina, na Avenida Arthur Adolfo Santos, 233, Parque das Andorinhas, CEP 89633-000. Tem caráter cultural, ambiental, educacional, esportivo, social e será regido pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O IC adota o princípio da universalização dos serviços e detém as seguintes finalidades: **I** - Promover Atividades de associação de defesa de direitos sociais, da sustentabilidade da vida e dos seres vivos de acordo com as necessidades locais/regionais/nacionais/internacionais, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças, seus costumes, e suas necessidades culturais, ambientais, sociais, educacionais e esportivas. **II** – Desenvolver atividades de Organização Associativas ligadas a Cultura e a Arte no sentido de preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos, Leis de Incentivo e doações. **III** – desenvolver atividades culturais específicas tais como: - Produção teatral; - Produção de espetáculos de dança; - Produção musical; - Produção de feiras literárias; - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; - Produção de artes cênicas; **IV** - Promover ações de sensibilização e projetos efetivos de recuperação, preservação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. **V** - Desenvolver organizadamente ações de geração de emprego e renda e qualificação para o trabalho para adolescentes que desejam ingressar e adultos que estejam fora do mercado de trabalho. **VI** - Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos. **VII** - Promover projetos e atividades esportivas, sociais, educacionais, culturais e ambientais que revelem talentos e que ofereçam opções de retirada de crianças e adolescentes da rua, da drogadição e da prostituição. **VIII** - Preservar, difundir e divulgar o patrimônio histórico e cultural da humanidade seja ele material ou imaterial através de ações e projetos. **IX** - Promover e oferecer palestras, cursos, capacitação e qualificação em nível de formação continuada, formação em serviço, cursos de curta duração, extensão, graduação e pós graduação com recursos oriundos de projetos, de doação, patrocinados pelo contratante ou de governos municipal, estadual e Federal; **X** - Prestar assessoria e consultoria pedagógica para entidades, escolas e secretarias de governo; **XI** – Prestar assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos em órgãos, entidades e secretarias, públicos e privados; **XII** – Promover projetos e atividades de apoio a qualidade de vida adequada para idosos; **XIII**- Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas; **XIV**- Produção e Edição de livros; **XV**- Promover gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; **XVI**- Promover agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; **XVII**- Promover atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; **XVIII**- Formação e desenvolvimento humano individual e ou grupal. **Parágrafo único** – O IC não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, pois trata-se de uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, opção políticas, sociais e ou étnicas, de gênero

Frederico

Edo

Frederico Morio

Duyl

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ou religião. Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o IC atuará por meio da execução direta e ou indireta de projetos, programas, cursos, palestras e/ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e a pessoas físicas necessitadas. Art. 4º - O IC terá um Regimento Interno emitido pelos sócios fundadores e ratificado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o IC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, e se regerá na seguinte forma: I – As ordens normativas serão sempre emitidas pela diretoria. II – As unidades de prestação de serviços não poderão tomar qualquer deliberação sem autorização expressa da Diretoria. III – As unidades mencionadas no *caput* deste artigo, desde já ficam subordinadas ao regimento interno emitido pela diretoria e ratificado pela Assembleia Geral, sendo condicionadas a sua integral observância. IV – Os serviços prestados pelo Instituto Crescer e que não tiverem patrocínio ou financiamento de empresas ou de governos, serão cobrados dos beneficiados desde que os valores sejam destinados unicamente para cobrir despesas com os serviços efetivamente prestados, como pagamento de profissionais, divulgação e despesas administrativas, não visando lucro.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SÓCIOS, Seção I, DOS SÓCIOS EFETIVOS, Art. 6º - Para associar-se na categoria de sócio efetivo, o interessado (pessoa física ou jurídica), deverá ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único - O sócio efetivo proponente formalizará a proposta de admissão do candidato, protocolando na Secretaria do IC os seguintes documentos: I - ficha de identificação do candidato fornecida pela Diretoria do IC; II - carta de apresentação do candidato, com justificativa assinada pelo sócio responsável pela sua indicação. Seção II, DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATO A SÓCIO, Art. 7º - Cabe a diretoria decidir sobre o ingresso de candidato a sócio, examinando as justificativas formalizadas pelo sócio proponente e observando os critérios previstos no artigo 6º e seus incisos do Estatuto. Parágrafo único - Não cabe recurso no caso de reprovação de candidato proposto. Art. 8º - A representação da pessoa jurídica (empresa ou entidade) admitido no IC se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico, encaminhado aos sócios fundadores. Parágrafo Único - As empresas ou entidades poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, justificadamente a diretoria do IC. Art. 9º - Cumpridas as formalidades, o sócio admitido adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da legislação vigente, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos administrativos do IC. Seção III, DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS, Art. 10 – O Sócio será desligado do IC por solicitação do interessado, por demissão da Diretoria ou por faltar a cinco reuniões consecutivas: Parágrafo Primeiro: A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito pelo interessado, em ofício endereçado ao Presidente do IC, que posteriormente encaminhará para deliberação da diretoria. Parágrafo Segundo: A demissão do associado será feita pela diretoria, através de ofício endereçado ao sócio. Art. 11 – No caso de demissão prevista no parágrafo segundo do artigo 10 do presente Estatuto, o presidente deverá: I – Nomear uma Comissão Especial composta por no mínimo três sócios efetivos que iniciará um processo administrativo e tomará por escrito as informações e depoimentos prestados pelas pessoas envolvidas. II – Encaminhar a diretoria após a conclusão do procedimento indicado no inciso anterior, que decidirão pelas medidas cabíveis, para garantir os interesses da sociedade civil de interesse público,

Procedimento

Francine Maria

Edile

Duyl

A

S

Ang

Jud

LP

bem como, zelar pelo bom nome do IC e pela salvaguarda de seu patrimônio. § 1º - Fica assegurado ao sócio atingido por medida disciplinar imposta pela Diretoria, o direito constitucional à ampla defesa e o contraditório. § 2º - Qualquer sócio poderá desligar-se em qualquer momento do IC, por motivos estritamente pessoais. Art. 12 - O IC é constituído por número ilimitado de sócios. Art. 13 - São direitos dos sócios: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembleias Gerais; III - fazer à Diretoria do IC, por escrito, sugestões e propostas de interesse público; IV - solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto; V - tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia; VI - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas relativas ao interesse público; VII - ter acesso às atividades e dependências do IC; VIII - fiscalizar todos os atos praticados pelos membros e ou terceiros. Art. 14 - São deveres dos sócios: I - Cumprir as disposições estatutárias; II - cumprir as disposições regimentais; Art. 15 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IC.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, Art. 16 - O IC será administrado por: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal; III - Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O IC não fixa salários e não remunera seus dirigentes e associados; Parágrafo Segundo - O IC remunera sócios, sejam eles da diretoria ou não, que efetivamente atuam na execução dos projetos e aqueles que lhe prestam serviços profissionais específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, mediante apresentação de nota fiscal ou contrato de trabalho via CLT. Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do IC, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 18 - Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - ratificar as reformas do Estatuto, estabelecidas pelos sócios fundadores; III - decidir sobre a extinção do IC nos termos dos artigos 41 (quarenta e um) e 42 (quarenta e dois) do presente estatuto; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual do IC, submetida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pelos sócios fundadores; II - pela Diretoria; Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de vinte dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 22 - O IC adotará práticas de gestão administrativa eficazes, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. § 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo tantas vezes quanto a assembleia decidir. § 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do IC os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público. § 3º - O processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno do IC. Art. 24 - Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do IC; II - executar a programação anual de atividades do IC; III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - nomear administradores para as Unidades de Prestação de Serviços; V - reunir-se com instituições públicas e privadas nacionais e ou internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse

Gracema

Francisca Maria

Ed. PO

S

Duys

§

§

Ding

§

OP

público; Art. 25 - A Diretoria se reunirá trimestralmente. Art. 26 - Compete ao Presidente: I - representar o IC judicial e extrajudicialmente; II - Havendo impossibilidade de representação, por motivo de força maior, mencionada no inciso anterior, poderá indicar um representante legal; III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV - presidir a Assembleia Geral; V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI - Deliberar sobre questões administrativas para o bom andamento das atividades; VII - Fica definido, neste estatuto que, nos casos em que o presidente da instituição se ausentar de seu cargo, por desejo próprio, e ou para assumir outras colocações profissionais, que o vice-presidente terá autonomia para assumir a posição de presidente da organização, cumprindo com direitos e deveres inerentes ao cargo. A ausência do presidente, deverá ser registrada por documento formal explicitando período de afastamento da função, com datas definidas, motivos, assinatura autenticada, para constituir o ato. Esse documento deverá ser arquivado na instituição. Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV - acatar as decisões deliberadas pelo Presidente; Art. 28- Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades do IC; Art. 29- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IC. II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, nas dependências do IC sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado expressamente pelos sócios fundadores, salvo por motivo de força maior; Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Autorizar a aplicação dos recursos captados e o respectivo empenho de despesas; II - examinar os livros de escrituração do IC; III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; IV - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IC; V - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 33 - Compete aos sócios fundadores: I - Constituir e aprovar o Regimento Interno, mediante ratificação da assembleia geral; II - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do IC; III - Fiscalizar a execução dos termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público; IV - Fiscalizar a execução dos contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais; V - Coordenar a aplicação de doações, legados e heranças, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração do IC; VI - Coordenar a aplicação das contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em território nacional ou não e o recebimento de direitos autorais. Art. 34 - Em caso de vacância de

Yzabela
Fruelmo Maria S

Édico

Duyd
IG

8
Ang
J. J.
CP

qualquer dos cargos eletivos, será realizada nova eleição específica para substituição do membro.

CAPÍTULO IV - DA PROCURADORIA JURÍDICA, Art. 35 – O IC será assessorado pela procuradoria jurídica em todos os projetos, contratos, compromissos e convênios onde o IC figurar como parte acerca das finalidades elencadas nos incisos do artigo 2º deste Estatuto. § 1º – A procuradoria jurídica será exercida por procurador, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, § 2º – Em havendo incompatibilidade, impedimento, impossibilidade e/ou afastamento do profissional descrito no parágrafo anterior, a diretoria nomeará outro advogado. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, Art. 36 - O patrimônio do IC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 37 - No caso de dissolução do IC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 38 - Na hipótese do IC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 39 - A prestação de contas do IC observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS, Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IC poderão ser obtidos por: I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais; III - Doações, legados e heranças; IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V - Contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas estabelecidas em território nacional ou não; VI - Recebimento de direitos autorais; VII - Recursos de Renúncia Fiscal; IX – Cobranças por serviços prestados. **Parágrafo Primeiro:** O IC aplica integralmente, no País, os seus recursos captados à manutenção dos seus objetivos institucionais voltado a ações culturais, educacionais e assistencialismo social. **Parágrafo Segundo:** O IC mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros/ documentos contábeis, emitidos por profissional habilitado, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **Parágrafo Terceiro:** O IC não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, lucros, e ou resultados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 41 – O IC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, devendo tal decisão ser

Proema
Francisco Morais
Edio
Duis
Ding
JP

apreciada pelos sócios fundadores. Art. 42 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da diretoria e ratificado pela Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Presidente, Acacio Antunes, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 10/06/1988, portador da carteira de identidade nº 4.507.015 e inscrito no CPF sob nº 063.336.819-97, residente e domiciliado à Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, 2º Andar, Bairro Parque das Andorinhas, Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Vice Presidente, Francisco de Assis Antunes, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 09/07/1955, portador da carteira de identidade nº 744.115 e inscrito no CPF sob nº 386.226.619-20, residente e domiciliado à Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 204, Bairro Parque das Andorinhas, Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Primeiro Secretário, Diego Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, bancário, nascido em 24/06/1988, portador da carteira de identidade nº 5.252.958 e inscrito no CPF sob nº 066.502.949-77, residente e domiciliado à Rua Domingos Pellizzaro, nº 36, Bairro Conceição, Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Primeira Tesoureira, Dirlei da Silva, brasileira, solteira, professora, nascida em 19/02/1980, portadora da carteira de identidade nº 3747363 e inscrita no CPF sob nº 020.600.419-29, residente e domiciliado à Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, 2º Andar, Bairro Parque das Andorinhas, Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Este Estatuto encontra-se examinado e aprovado por esta advogada: Claudia Cavichon Advogada OAB/SC 39.620. Após leitura, o presente estatuto foi aprovado com unanimidade, e ratificado por todos os fundadores e ou membros presentes. Nada mais havendo a constar lavrou-se esta ata que será assinada por todos os presentes. Acacio Antunes, Francisco de Assis Antunes, Diego Ribeiro da Silva, Édipo Chaves Stopassola, Dirlei da Silva, Gidiela Detofol, Claudia Cavichon, Maria Rosa Antunes, Iracema Polo da Silva, Valmir da Silva, Jessica da Silva, Lucas Kerber.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas de
Campos Novos(SC)

Zortéa/SC, 11 de janeiro de 2021.

Presidente

Acacio Antunes
CPF: 063.336.819-97

Primeiro Secretário

Diego Ribeiro da Silva
CPF nº 066.502.949-77

Claudia Cavichon


Advogada OAB/SC 39.620

Claudia Cavichon

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Zilda Izabel Becker Corrêa - Oficial Registradora
Rua São João Batista, 151, Sala 06, Centro, Campos Novos - SC, 89620-000 - (49)
3541-0598 - cartoriocorre@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 001730 Data: 13/01/2021 Livro: 0009 Folha: 176
Registro: 003610 Data: 16/01/2021 Livro: A-026 Folha: 213
Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DO INSTITUTO
CRESCER - ZORTEA (SC)
Apresentante: ACACIO ANTUNES
Emolumentos Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12, ISS: R\$ 6,94
- Total R\$ 148,61 - Recibo nº 72579
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GAX48083-8XD1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doutor, Campos Novos - 18 de janeiro de 2021
DESCRIÇÃO: CRISPIM CORRÊA JUNIOR - Ecrevente Substituto



Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas de
Campos Novos(SC)